

Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Colmbra - Portugal Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto	Ampliação da Pedreira de Lamas
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Indústria Extrativa
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alfnea a) n.º 2 Anexo II
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Moledo, Concelho de Castro Daire
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151- B/2013, de 31 de outubro)	A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto)
Proponente	Carlos Alberto Ribeiro da Silva
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Antoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Descrição sumária do Projeto	O projeto consiste no licenciamento para ampliação de uma indústria extrativa de granito ornamental, estando elaborado ao nível do "Projeto de Execução", com uma área licenciada de 2.000 m2, sendo a área a licenciar prevista de 11.623 m2, dos quais 4.875 m2 correspondem a área apontada para a exploração e os restantes 6.748 m2 correspondem a área apontada para as zonas de defesa, instalações de fabricação de calçada, estacionamento e depósito de produtos.
	Com este processo de ampliação, o explorador, tem como objetivo, a manutenção da atividade e dos postos de trabalho, bem como a expetativa de crescimento futuro.
	O método de exploração será a céu aberto, por degraus direitos, de cima para baixo, estando prevista a execução de 3 degraus, totalizando uma altura de escavação de 24 m. Até à cota de 556 metros o desmonte será realizado em flanco de encosta.
	A massa mineralizada a explorar e aflorante na maior parte da área da pedreira apresenta-se apta para desmonte. As terras de cobertura serão recolhidas e armazenadas em pargas para posterior aplicação na fase de recuperação do terreno.
	A recuperação ambiental e paisagística inclui um conjunto de ações, tais como a suavização dos taludes, a sementeira de arbustivas/herbáceas, a regularização final do terreno, a retificação da vedação da área da pedreira e das valas de drenagem no final da exploração, implementação e manutenção da cortina arbórea, a remoção de máquinas e equipamentos, tal como a manutenção e monitorização de algumas das ações enumeradas.

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (5 elementos), APA, I.P./ARHC (1 elemento) e Direção Geral de Energia e Geologia (1 elemento). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar* e na análise ao *Ruído Ambiental*.

Tal como definido pelo n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a CCDRC convidou, a 31 de outubro de 2016, o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, tendo considerado não ser necessária essa apresentação dada não só a *reduzida escala de abrangência da área a ocupar pelo projeto* como a disponibilização de toda a informação para efeitos de avaliação, demonstrando toda a disponibilidade para esclarecimentos e aditamentos posteriores.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido, a pedido do promotor, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 18 de janeiro de 2017.

A CA solicitou posteriormente, via correio eletrónico, a 1 de fevereiro de 2017, elemento adicional relativo aos *Recursos Hídricos*, elemento rececionado no dia 2 de fevereiro de 2017.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Relatórios Técnicos; Anexos; Resumo Não Técnico, Aditamento e Elemento Adicional relativo aos *Recursos Hídricos*).
- Plano de Pedreira (PP)
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, responsável pela elaboração do EIA e projetista, que ocorreu no dia 2 de fevereiro de 2017.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 25 de janeiro e 21 de fevereiro de 2017.
- * Pareceres externos recebidos: Junta de Freguesia de Moledo (JFM); Câmara Municipal de Castro Daire (CMCD); Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.); Laboratório Nacional de Energia e Geologia; I.P. (LNEG, I.P.); Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e Infraestruturas de Portugal, S.A.

Na sequência da receção do parecer do ICNF, I.P., foi considerado importante disponibilizar o mesmo ao promotor do projeto, o que ocorreu a 3 de março de 2017, tendo a respetiva pronúncia, em termos documentais, sido rececionada a 22 de abril de 2017. Da apresentação do referido parecer ao promotor do Projeto resultaram as necessárias diligências conducentes à resolução da situação, tendo sido apresentada à Autoridade de AIA documentação relativa à validação e deliberação, por parte das Assembleias de Compartes, da utilização dessas áreas. Essa documentação poderá possibilitar a emissão de parecer, por parte do ICNF, I.P., em sede de licenciamento de exploração.

Foi também solicitado parecer à Associação Comercial e Industrial de Castro Daire (ACICD) e à EDP — Distribuição, S.A., os quais não foram rececionados até à conclusão do presente parecer técnico final.

A Proposta de DIA foi remetida à empresa promotora do Projeto, a 3 de maio de 2017, para efeitos de Audiência Prévia. A 29 de maio de 2017, a empresa promotora do Projeto informou que o promotor está de acordo com a proposta da DIA, nada havendo a opor.

Síntese do procedimento

A Junta de Freguesia de Modelo informa nada ter a opor ao referido pedido de ampliação. Dada a inexistência de serviços técnicos nos quadros desta Junta de Freguesia não temos elementos que suportem qualquer alguma referência ao impacto ambiental que nos foi enviado.

A CMCD informa que de acordo com o PDM, a área de ampliação referida encontrase como área destinada à extração mineral, pelo que a este nível não temos nada a apontar. Ressalva o facto do local do Projeto ser classificado como área de Baldios, sujeito ao regime florestal, salvaguardando as competências do ICNF, I.P.

O ICNF, I.P. informa que o Projeto se situa em áreas do Regime Florestal (...) nomeadamente no Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço (...) que se encontra em regime de cogestão com este Instituto. Salienta a necessidade da utilização dessas áreas se submeterem às respetivas Assembleias de Compartes, para validação e deliberação. Dado que essas ações não se encontravam evidentes no processo, emite parecer favorável condicionado, até que possa ser apresentada essa aprovação, para emissão de parecer final.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

O LNEG, I.P. considera que a caracterização dos descritores Geologia, Geomorfologia e Sismicidade se encontra corretamente efetuada e é adequada a este projeto, considerando-se igualmente corretamente avaliados os respetivos impactes ambientais e medidas mitigadoras. Emite-se, assim, parecer favorável ao presente EIA para os descritores em análise. As referidas medidas mitigadoras consubstanciam o integral cumprimento do PARP, nos termos propostos pelo Projeto.

A DRCC informa que Analisada a documentação (...) somos de parecer que esta cumpriu os requisitos legais, no que respeita à caracterização e avaliação do património arquitetónico e arqueológico, nada havendo a obstar ao licenciamento do projeto, sem condicionantes de natureza patrimonial.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. informa que a área objeto de estudo não interfere com a Rede Rodoferroviária sob a sua jurisdição, tal como no que respeita à rede projetada, não se encontram em curso estudos ou projetos de execução (para construção nova) que tenham interferência na área abrangida pelo projeto, não tendo por essas razões, nada a opor ao projeto.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

No respeitante ao descritor *Ordenamento do Território*, a área ligada ao Projeto em análise, encontra-se subordinada a um único estudo, o PDM – Plano Diretor Municipal de Castro Daire, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/94, de 29 de setembro e publicado em Diário da República – 1.ª Série n.º 257, de 7 de novembro de 1994.

A área da pedreira situa-se, de acordo com a carta de Ordenamento do referido PDM em Espaços Industriais a criar (Transformadora e/ou extrativa).

De acordo com a carta de Condicionantes, o proposto insere-se em Área sob jurisdição do Instituto Florestal, atual Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, entidade consultada no âmbito dos pareceres externos.

No referente à REN — Reserva Ecológica Nacional, a pretensão não colide com esta restrição de utilidade pública.

Quanto à RAN – Reserva Agrícola Nacional também não se verifica estar abrangida por esta Condicionante/Restrição de utilidade pública.

Compulsado o respetivo Regulamento do PDM de Castro Daire, verifica-se ser aplicável o disposto no art.º 17.º - Áreas sob jurisdição do Instituto Florestal que refere

que: "estas áreas encontram-se identificadas na planta de condicionantes e na planta de ordenamento, estando sujeitas à legislação em vigor".

Tratando-se de área inserida em Espaços Industriais a criar (transformadora e/ou extrativa), o projeto apresentado é compatível com o uso do solo previsto.

A sua caracterização consta no art.º 66.º do referido regulamento, não se verificando existirem condicionalismos associados.

Face ao analisado, em matéria de *Ordenamento do Território*, verifica-se que a área da pedreira, objeto da avaliação, não colide com o previsto no Instrumento de Gestão Territorial aplicável.

O Projeto localiza-se na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire e distrito de Viseu. A área a ampliar, de uma pedreira já licenciada, situa-se nas proximidades da estrada municipal EM1158, a cerca de 200 metros, podendo o acesso ser feito pela A24, sentido Viseu − Castro Daire, num espaço onde se verifica a existência de diversas pedreiras em exploração assim como várias unidades de transformação de pedra, formando um polo industrial. O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 2, alínea a) (Caso Geral), do Anexo II do RJAIA, na situação que decorre do facto deste projeto, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos (≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/ano). A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

O projeto consiste no licenciamento para ampliação de uma indústria extrativa de granito ornamental, estando elaborado ao nível do "Projeto de Execução", com uma área licenciada de 2.000 m2, sendo a área a licenciar prevista de 11.623 m2, dos quais 4.875 m2 correspondem a área apontada para a exploração e os restantes 6.748 m2 correspondem a área apontada para as zonas de defesa, instalações de fabricação de calçada, estacionamento e depósito de produtos. Com este processo de ampliação, o explorador, tem como objetivo, a manutenção da atividade e dos postos de trabalho, bem como a expetativa de crescimento futuro.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão Sob o ponto de vista do Ordenamento do Território o Projeto considera-se viável, dado que a respetiva área não colide com o previsto no Instrumento de Gestão Territorial aplicável, o PDM de Castro Daire. Tal como o ICNF, I.P. informa, o Projeto situa-se em áreas do Regime Florestal (...) nomeadamente no Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço (...) que se encontra em regime de cogestão com este Instituto. Salienta também a necessidade da utilização dessas áreas se submeterem às respetivas Assembleias de Compartes, para validação e deliberação. A obtenção e a entrega dessa documentação ainda em sede de procedimento de AIA facultará a emissão de parecer final por parte desse Instituto, o qual deverá ser entregue em sede de licenciamento da exploração.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos relevantes, importa referir que nessas temáticas os impactes decorrentes da atividade são considerados como pouco significativos, devendo, contudo, ser implementado o PARP, na sua relação com os elementos climáticos locais e os solos.

Após análise específica dos descritores considerados mais importantes, importa salientar:

* No que concerne à Geologia, Geomorfologia e Sismicidade, o LNEG, I.P. considera que a caracterização desses descritores se encontra corretamente efetuada e é adequada a este projeto, considerando-se igualmente corretamente avaliados os respetivos impactes ambientais e medidas mitigadoras. Emite-se, assim, parecer favorável ao presente EIA para os descritores em análise. As referidas medidas mitigadoras consubstanciam o integral cumprimento do PARP, nos termos propostos pelo Projeto.

- Sobre os *Residuos*, o EIA propõe medidas para as diversas fases do Projeto, com as quais se concorda, considerando-se dispensável a monitorização previsto pelo EIA. Deverá ser dado cumprimento ao Plano de Gestão de Resíduos para os resíduos de extração, proposto no PP.
- * Relativamente aos *Recursos Hídricos* (superficiais e subterrâneos), os impactes ambientais resultantes deste projeto consideram-se globalmente negativos e de baixa significância, desde que sejam implementadas as referidas medidas de minimização e o plano de monitorização proposto para os recursos hídricos superficiais, nos termos constantes desta decisão, existindo condições para a viabilização do Projeto, condicionado às referidas ações.
- * No que respeita à Qualidade do Ar, o EIA considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos e significativos. A época seca será aquela em que as incidências atingirão maior importância, porém, os seus efeitos consideram-se minimizáveis com a implementação de medidas de mitigação adequadas o que atenuará a magnitude dos impactes. Considera-se dispensável a existência de um do plano de monitorização da qualidade do ar, sendo importante que em sede de vistorias pós licenciamento, preferencialmente realizadas em época seca, primavera-verão, seja registado o ponto da situação no que se refere à implementação das referidas medidas e ao seu cumprimento, para avaliação de eventuais alterações significativas em termos de qualidade do ar, de modo a permitir metodizar a periodicidade das ações de verificação a realizar futuramente.
- * Quanto ao *Ruído Ambiental*, e em face dos resultados obtidos, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto, pelo que se aprova o relatório de avaliação do ruído ambiental referente ao Projeto.
- No que diz respeito ao descritor Socioeconomia, o EIA apresenta considerações sobre os impactes cumulativos, contemplando alguns aspetos sociais e económicos, que concluem que o conjunto de estabelecimentos de pedreira existentes constituem um polo de dinamização económica, gerador de emprego direto e indireto, de impactes positivos. Quanto à geração de poeiras e de gases de combustão, ao ruído e ao tráfego pesado gerado, conclui-se que o impacte conjunto das unidades extrativas é superior à soma dos impactes gerados por cada unidade considerada individualmente. Admite-se também que a circulação de veículos pesados afetos às explorações pode degradar os pavimentos das vias, mas por outro lado esta degradação ficará mais circunscrita no território, constituindo um impacte negativo muito localizado. Entende-se que devem ser formuladas medidas de minimização da degradação da rede viária envolvente, imputando ao conjunto dos exploradores, incluindo o promotor deste projeto, em articulação com as autoridades locais, a manutenção das vias envolventes com adequadas condições de circulação.
- O Projeto está em condições de merecer parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico, pelas razões expressas. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do município de Castro Daire e da região envolvente.
- * No que respeita ao PP, considera-se que quer o Plano de Lavra proposto, quer o PARP reúnem condições para a sua viabilização, dada a implementação integral das medidas constantes desses planos, o cumprimento das medidas constantes a presente DIA, tal como o relativo a eventuais condições a impor em sede de licenciamento. Mais concretamente quanto ao PARP, entende-se que o Projeto apresentado inclui opções plausíveis para uma exequível recuperação do espaço intervencionado, através de uma proposta de modelação da área, plantação, sementeira, rede de drenagem, remoção de equipamentos, devendo tomar em consideração as recomendações expostas quanto a eventuais futuras alterações.

Na globalidade, considera-se que os impactes cumulativos decorrentes do Projeto não assumem importância tal que justifique a formulação de medidas e monitorizações suplementares às que constam desta DIA, representando o Projeto uma continuidade da situação atual, para a qual concorre a exploração desta pedreira.

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, formulando todos os procedimentos necessários à resolução de situações decorrentes dos referidos pareceres, tal como integrou no seu parecer técnico final, todas as medidas mencionadas. Uma nota quanto ao parágrafo desta síntese e conclusões relativa à questão do parecer do ICNF, I.P. e a necessidade de emissão de parecer final, a ocorrer em sede de licenciamento de exploração.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionante; Elemento a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Plano de Monitorização) constantes nesta DIA.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto, emite-se a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos que a mesma contém (Condicionante; Elemento a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Plano de Monitorização).

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais

2

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionante

Cumprimento dos aspetos (Condicionante; Elemento a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Plano de Monitorização) da presente DIA...

Elemento a entregar em sede de licenciamento

Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., dada a inserção do Projeto em áreas do Regime Florestal.

Medidas

- 1. Qualquer descarga de águas efetuada a partir da pedreira necessita de ter um título de descarga prévio a essa operação.
- 2. Promover a regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, de forma a reduzir a perda de solo, a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.

- 3. A implementação de um sistema de drenagem periférica de águas pluviais com um adequado destino final, assegurará a não perturbação da drenagem dos terrenos confinantes, assim como a proteção das linhas de água na envolvente.
- 4. No caso de ocorrer acidentalmente derrame de combustíveis ou óleos provenientes das máquinas, estes deverão ser retirados o mais rapidamente possível do solo, assim como a camada de solo contaminada, para que as águas superficiais não sejam afetadas.
- 5. É recomendável promover o correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes normalmente associados a sucatas ferrosas e hidrocarbonetos em local adequado até serem recolhidos por operador qualificado para esse tipo de operação de gestão de resíduos, minimizando desta forma uma potencial contaminação das águas superficiais.
- 6. Proceder ao humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de verão e primavera devera ser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climatéricas assim o exijam. Esta operação implicará a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro dos acessos.
- 7. Controle rígido da velocidade de circulação dos veículos, com limitação de velocidades e trajetos, prevendo a colocação da sinalização vertical proposta no PP.
- 8. Beneficiação de caminhos de acesso à pedreira, principalmente o acesso próximo direto, devendo ser feita semanalmente, incluindo a desobstrução de valetas e de canais de condução e águas pluviais existentes, assim como a regularização do piso. Caso seja necessário, proceder à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local pela circulação de veículos pesados.
- Irrigação dos troços iniciais dos caminhos em terra junto do acesso às vias pavimentadas.
- 10. Controle da velocidade de circulação de máquinas com sinalização adequada já prevista no PP.
- 11. Proceder à manutenção regular dos camiões de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes.
- 12. Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria deverão circular com a carga coberta por uma lona.
- 13. As peças de desgaste que resultem da laboração dos equipamentos na preparação e implementação das operações previstas no Projeto de Execução deverão ser armazenadas em local específico para o efeito preparado, ou seja, vedado, impermeabilizado, com recipientes identificados e devidamente sinalizado, até serem recolhidos por empresa licenciada.
- 14. Como medida preventiva, os óleos usados deverão ser armazenados no local já referido. O local deve ter para além de características referidas sistema perimetral de retenção e encaminhamento para depósito, em caso de derrame acidental. Se possível, estes resíduos deverão ser entregues a empresa licenciada logo na mudança, evitandose, deste modo, a existência de armazenamento temporário.
- 15. Outra tipologia de resíduos sólidos gerados na manutenção das viaturas são os filtros. Caso não possam ser encaminhados diretamente logo na respetiva mudança para empresa autorizada para destino final, deverão os mesmos ser armazenados no local já referido, em contentor metálico de capacidade adequada, identificado, estanque, fechado e posteriormente entregues a operador qualificado.
- 16. As baterias de chumbo são uma tipologia de resíduos perigosos gerados. São apresentadas no estado sólido e devem ser armazenadas no local destinado aos resíduos, em contentor fechado, estanque e identificado para esse tipo de resíduos. Caso seja possível, deverá ser preferencial que esta tipologia de resíduos seja imediatamente encaminhada para operador qualificado, aquando da mudança, evitando-se assim o armazenamento temporário.

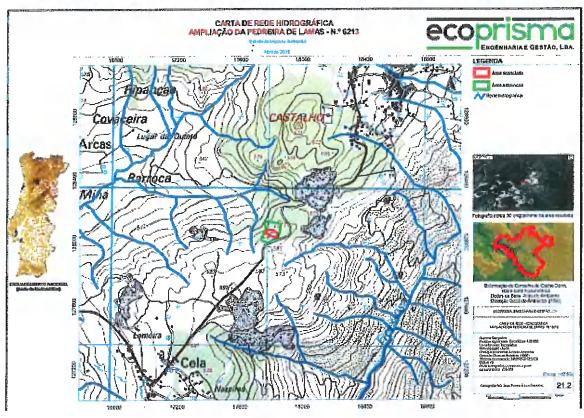
- 17. Os restantes resíduos (menos perigosos) deverão ser geridos com triagem, armazenamento em local referido, identificados e posteriormente encaminhados a destino final, sendo que os equivalentes a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) poderão ser colocados no ecoponto mais próximo.
- 18. As condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem efetuada, deverão ser verificadas diariamente, de modo a detetar situações de acondicionamento e eventuais contaminações de resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.
- 19. A empresa deverá manter um registo das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, produtor, detentor ou responsável pela recolha. Esta informação estará disponível para as autoridades nacionais, competentes e das autoridades estatísticas que as solicitem.
- 20. Recomenda-se a contratação de trabalhadores locais, tal como a aquisição de bens e serviços na região.
- 21. Promover a articulação entre os diversos projetos de extração e as autoridades locais, no sentido da resolução de eventuais problemas de degradação das vias mais utilizadas e da manutenção das suas condições de circulação.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos Superficiais:

Parâmetros: pH, turbidez, Escherichia coli, hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, SST, CBO5 e CQO.

Locais de amostragem: pontos em conformidade com o mencionado na página 19 do Aditamento ao EIA (a montante e a jusante das linhas de água próximas identificadas).



Frequência das amostragens: anual (período húmido).

Técnicas e métodos laboratoriais: Análises efetuadas em laboratórios acreditados.

Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do D.L. n. ° 236/98, de 1 de agosto e comparação entre os valores de montante e de jusante de cada parâmetro.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual. Os relatórios deverão ser entregues até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no Anexo V da Portaria n. ° 395/2015, de 4 de novembro. No primeiro relatório de monitorização ambiental deve ser indicada a localização dos pontos de monitorização (georreferenciada).

Ao fim de no mínimo 3 anos, o proponente pode propor a revisão do Plano de Monitorização, tendo em atenção o registo histórico dos resultados obtidos.

Entidade de verificação da DIA	Entidade Licenciadora
Data de Emissão	30 de maio de 2017
Validade da DIA	30 de maio de 2021
Assinatura	Antonio tilio du tily Jya hur

António Júlio Verga Simão Vice-Presidente Despacho 10716/15 (Delegação da Competências)